

**ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na sede da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central. **PARTICIPANTES:** Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor-Presidente Interino, Sr. Rafael Cunha Fernandes, Assessor Jurídico e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS.**

1. Assuntos Administrativos. INFORMAÇÕES: O Sr. Murilo Luciano iniciou a reunião informando sobre o encontro marcado com os auditores da Previc para o dia 30 de agosto. Disse que, por ora, foi suspenso, em virtude da iminente publicação de Decreto que tratará dos encaminhamentos relacionados à escolha de entidade fechada de previdência complementar, que passará a administrar o Plano Goiás Seguro. Data oportuna, o evento será reagendado.

DELIBERAÇÃO: A Diretoria Executiva delibera por dispensar os servidores Andréia Novantino dos Santos, Luiz Fernando de Oliveira, Rafael Cunha Fernandes e Francisco Jorgivan Machado Leitão das atividades do Comitê de Investimentos, visto a indisponibilidade de acúmulo destas funções com as ordinárias de seus cargos na Fundação. De forma excepcional, o Comitê de Investimentos atuará nas dependências da Diretoria de Investimentos, que fará relatórios semanais. Ademais, envia ao Conselho Deliberativo minuta do Regulamento Eleitoral, anexo, para considerações e posterior aprovação. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações e deliberações para esta reunião, o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor-Presidente Interino da Prevcom-BrC, considerou encerrados os trabalhos, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.


Murilo Luciano Souza Barbosa
Diretor-Presidente Interino


Rafael Cunha Fernandes
Assessor Jurídico


Joyce Lima Braga
Secretária da Reunião

REGULAMENTO ELEITORAL DA PREVCOM-BrC

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais, as normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição e renovação dos membros do **Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal** da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC, na forma que estabelecem as Leis Complementares Federais nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, a Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 8.974, de 12 junho de 2017 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento Eleitoral, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas correspondem aos seguintes significados:

- I - Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II - Ata Final de Apuração: ato pelo qual é veiculado o resultado final da eleição;
- III - Beneficiários: pessoas indicadas pelos Participantes ou Assistidos que atenderem às condições de reconhecimento como dependentes conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela PREVCOM-BrC;
- IV - Chapa: uma dupla composta por Participantes ou Assistidos que se une para se candidatar às vagas de titular e suplente disponíveis no Conselho Fiscal;
- V - Comissão de Apuração: órgão colegiado responsável pela operacionalização da votação e apuração dos votos e resultados de cada eleição, designada pela Comissão Eleitoral especificamente para cada pleito;

VI - Comissão Eleitoral: colegiado responsável por regulamentar o Processo Eleitoral, indicado pela Diretoria Executiva e pelos Participantes e Assistidos dos planos de previdência complementar administrados pela PREVCOM-BrC especificamente para cada pleito;

VII - Conselheiro Eleito: o titular ou suplente no Conselhos Deliberativo ou Conselho Fiscal que possa exercer as atribuições de Conselheiro, a partir da sua eleição pelos Participantes e Assistidos, por meio do Processo Eleitoral;

VIII - Conselho Deliberativo: o órgão colegiado máximo da estrutura organizacional da PREVCOM-BrC, responsável pela definição da política geral de administração desta entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios;

IX - Conselho Fiscal: o órgão colegiado, integrante da estrutura da PREVCOM-BrC, responsável pelo controle interno desta entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios;

X - Diretor-Presidente: o Presidente da Diretoria Executiva, indicado pelo Governador do Estado;

XI - Diretoria Executiva: o órgão colegiado responsável pela administração da PREVCOM-BrC;

XII - Edital de Convocação de Eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada Processo Eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento Eleitoral;

XIII - Portal da PREVCOM-BrC: é a página da PREVCOM-BrC na internet, que pode ser acessada através do endereço <http://www.prevcom-brc.com.br/>

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 3º A escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por **meio de eleição direta** entre seus pares, conforme disposto no § 3º do art. 7º da Lei Estadual nº 19.179/2015 e neste Regulamento Eleitoral.

Seção I

Da Composição do Conselho Deliberativo

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) respectivos suplentes, sendo:

I -03 (três) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;

II -03 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Art. 5º A Presidência do Conselho deliberativo será necessariamente exercida por um dos representantes dos patrocinadores cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente que além do voto ordinário, terá o voto de qualidade.

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I -02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;

II -02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos;

CAPÍTULO IV

DOS MANDATOS E DA FORMA DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL POR MEIO DE ELEIÇÃO

Art. 7º A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal ocorrerá por meio da presente **eleição** dos representantes dos participantes e assistidos para um **mandato de quatro anos**, para a qual:

I – no âmbito do Conselho Deliberativo:

Serão eleitos **03 (três)** membros e seus respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos para mandatos de quatro anos.

II – No âmbito do Conselho Fiscal:

Será eleito **1 (um)** membro e seu respectivo suplente representante dos Participantes e Assistidos para mandatos de quatro anos.

§ 1º O membro titular terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

§ 2º Em caso de impossibilidade de formação de chapa com candidatos para concorrerem as vagas indicadas nos incisos I e II deste artigo, a indicação do Conselheiro Titular e Suplente será efetivada pelo Patrocinador.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor deverá votar na Chapa composta pelo titular e seu respectivo suplente para vaga oferecida à representação de sua categoria.

§ 1º O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua devida divulgação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Integrarão o Processo Eleitoral:

- I. o Regulamento Eleitoral;

- II. o Edital de Convocação de Eleição;
- III. a relação nominal dos eleitores;
- IV. o sistema eletrônico de votação pela Internet;
- V. os Requerimentos de Inscrição de Candidato;
- VI. as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VII. as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 3º Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela PREVCOM-BrC pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da vacância dos eleitos.

§ 4º O Núcleo de Planejamento e TI da PREVCOM-BrC será o responsável pela escolha e utilização do sistema eletrônico a que se refere o inciso IV do § 1 deste artigo garantindo quanto ao sistema estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 9º. Compete à Diretoria Executiva da PREVCOM-BrC coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Fundação ou neste Regulamento:

- I. instaurar o Processo Eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II. designar os membros da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III. aprovar o cronograma eleitoral, com as datas previstas até a posse dos eleitos;

IV. promover a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação de Eleição e do cronograma eleitoral;

V. promover a ampla divulgação do Processo Eleitoral perante os Participantes e Assistidos da PREVCOM-BrC, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação e a data prevista para a posse dos eleitos;

VI. disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;

VII. zelar pela lisura do Processo Eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VIII. reconhecer a nulidade integral do Processo Eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

IX. julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do Processo Eleitoral, observada, no que couber, as disposições deste Regulamento; e

X. decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral;

Art. 10. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do § 1º do artigo 8º e inciso VIII do art. 9º deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária ou extraordinária, realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da PREVCOM-BrC, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

Art. 11. A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 12. A coordenação do Processo Eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 01 (um) membro indicado pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da PREVCOM-BrC para tratar da organização e realização das eleições.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de Participantes e Assistidos que serão candidatos à função de Conselheiro no respectivo Pleito Eleitoral ou manifestar apoio a qualquer chapa, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os candidatos.

Art. 13. O Diretor Presidente da PREVCOM-BrC indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará as atribuições dos demais membros da Comissão.

Art. 14. A Comissão Eleitoral regulará todo o Processo Eleitoral e designará uma Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente a ser instalada na sede da PREVCOM-BrC.

Parágrafo único. A Comissão de Apuração deverá ser composta por 01 (um) Presidente e, no mínimo, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário.

Art. 15. A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e distribuirá Boletim Especial sobre as eleições.

Art. 16. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, manifestar apoio a qualquer Chapa, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos, hipóteses em que a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 1º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão;

§ 2º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral;

§ 3º Os candidatos ao pleito eleitoral e os eventuais fiscais das Chapas não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, vedada a gravação, reprodução e divulgação não autorizada das reuniões.

Art. 17. O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

Art. 18. O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 19. Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Art. 20. A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Diretoria Executiva consultoria jurídica para auxiliar a elaboração do Edital de Convocação de Eleição.

Art. 21. Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação neste sentido ao respectivo órgão de origem, especificando o período da ocorrência.

Art. 22. A Diretoria Executiva da PREVCOM-BrC prestará apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao Processo Eleitoral, em especial no que se refere às instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 23. É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 24. Compete à Comissão Eleitoral, entre outras atribuições:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

II - conduzir o Processo Eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento, assim como promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

III - receber e analisar os requerimentos de inscrição das Chapas concorrentes ao pleito eleitoral e a documentação apresentada, verificando a sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicados, conforme previsto no Estatuto Social da PREVCOM-BrC e no Edital de Convocação de Eleição;

IV - apreciar e deliberar sobre impugnação de Chapas apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

V - homologar a inscrição de Chapas que tenham atendidos a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

VI - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do Processo Eleitoral;

VII - registrar em ata, em papel timbrado da PREVCOM-BrC, todas as ocorrências verificadas durante o Processo Eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva;

VIII - designar a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente;

IX - supervisionar os trabalhos da Comissão de Apuração;

X - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às Eleições, dando ampla publicidade às perguntas e correspondentes respostas;

XI - elaborar e divulgar aos Participantes e Assistidos eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral, contando com apoio institucional da PREVCOM-BrC;

XII - comunicar formalmente aos representantes das Chapas eventual homologação ou impugnação das inscrições, assim como irregularidades constatadas na documentação apresentada;

XIII - julgar eventuais recursos e impugnações apresentadas pelas Chapas concorrentes relativas a regras e procedimentos previstos no Estatuto Social da PREVCOM-BrC ou neste Regulamento, devendo imediatamente

submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XIV - homologar o resultado final imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, e dar ampla publicidade ao referido resultado, contendo as composições das Chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada Chapa concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenção;

XV - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referente à normas não previstas neste Regulamento, encaminhando-o à Diretoria Executiva, para decisão.

Art. 25. A Comissão Eleitoral terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na PREVCOM-BrC.

Parágrafo único. Encerrado o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

Seção II

Da Composição das Chapas e dos Candidatos

Art. 26. As Chapas deverão ser compostas por Participantes ou Assistidos que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. A chapa eleitoral deverá ser composta por candidato e seu respectivo suplente, Participantes ou Assistidos.

Art. 27. Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal submetem-se ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar da PREVCOM-BrC, Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) e da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP).

Art. 28. Os Conselheiros eleitos, bem como seus respectivos suplentes, observado o Estatuto Social da PREVCOM-BrC e a legislação vigente, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

VI - ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, vinculado a um dos Planos de Benefícios oferecidos pela PREVCOM-BrC;

VII - estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VIII - ter reputação ilibada;

IX - não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

X - não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução;

XI - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma deste Regulamento

Parágrafo único. Os candidatos que não possuírem a certificação a que se refere o inciso V deste artigo devem obtê-la em até 01 (um) ano da data da sua posse.

Art. 29. Além dos requisitos identificados neste Regulamento Eleitoral os candidatos e membros indicados ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não poderão:

I -possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e de Conselheiro da PREVCOM-BrC que signifique incompatibilidade com o exercício do cargo;

II -manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau do demais membros dos Conselhos da PREVCOM-BrC ou da Diretor Executiva.

III – estar sem vínculo funcional no respectivo patrocinador, para o membro indicado.

Art. 30. É vedada a recondução para o Conselho Fiscal.

Art. 31. Para os fins deste Regulamento Eleitoral, serão considerados candidatos apenas aqueles que tenham sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Cada Chapa poderá, caso haja interesse, credenciar 02 (dois) Fiscais que o representarão perante a Comissão Eleitoral, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como fiscalizadores de todo o Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Não poderá ser indicado como Fiscal servidor em exercício na PREVCOM-BrC ou que integre órgão estatutário da Entidade.

Seção III Dos Eleitores

Art. 33. Serão eleitores todos os Participantes e Assistidos, cujo vínculo ao Plano de Benefícios Goiás Seguro oferecido pela PREVCOM-BrC tenha

sido homologado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da data prevista de votação e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

Seção IV

Da Comissão de Apuração

Art. 34. A operacionalização das votações e a apuração dos resultados eleitorais estarão a cargo da Comissão de Apuração, constituída por designação da Comissão Eleitoral.

Art. 35. A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 36. A Comissão Eleitoral poderá designar novos membros para compor a Comissão de Apuração, de acordo com a necessidade em cada pleito.

Art. 37. Os candidatos não poderão ser designados como membros da Comissão de Apuração.

Art. 38. A Comissão de Apuração não tem poder deliberativo e sua atividade será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. A Comissão de Apuração será automaticamente dissolvida com o término da apuração para a qual ela foi devidamente constituída.

Seção V

Da Convocação e do Edital de Convocação de Eleição

Art. 40. As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Fiscal serão convocadas pela Comissão Eleitoral através do Edital de Convocação de Eleição, a ser publicado no

Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data de início da Eleição.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral será divulgado pela Entidade através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência dos trâmites processuais.

Art. 41. Deverão constar no Edital de Convocação de Eleição, no mínimo:

I -as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;

II -condições para inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos e forma de comprovação;

III -forma de votação;

IV -data e hora do início e término da votação;

V -data, local e hora da apuração dos votos;

VI -cronograma eleitoral;

VII -meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral.

Seção VI

Das Inscrições

Art. 42. As inscrições das Chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. As Chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

Art. 43. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas nos arts. 28 e 29 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 44. As Chapas deverão ser compostas, obrigatoriamente, por candidato para vaga de titular e o seu respectivo suplente, conforme previsto no Edital de Convocação de Eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 45. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações de cada candidato, devendo as Chapas fornecerem os dados relacionados abaixo:

- I. O nome proposto para a chapa;
- II. A relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato:
 - a. nome completo;
 - b. apelido ou nome que deverá constar na cédula (tela) de votação;
 - c. número de inscrição no CPF;
 - d. Atividade profissional exercida;
 - e. curso de formação superior;
 - f. vaga para a qual se candidata;
 - g. endereço completo e telefone para contato;
 - h. endereço eletrônico.
- III. A indicação dos dois componentes que atuarão como Fiscais, caso haja interesse da chapa, devendo ambos os indicados assinar o Requerimento de Inscrição e juntar cópia do RG e do CPF.

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra informar novo nome por meio do Requerimento de Inscrição de Candidato.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

Art. 46. No Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, deverão declarar que:

I - cumprem todos os requisitos listados neste Regulamento Eleitoral, em especial o contido nos seus artigos 28 e 29;

II - submetem-se ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar da PREVCOM-BrC, Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) e da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP);

III - são verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do art. 28 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 01 (um) ano da data da sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem;

Art. 47. Para fins de inscrição da Chapa, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado digitalmente, conforme o modelo divulgado no Edital de Convocação de Eleição;

II - Termo de Responsabilidade, conforme o modelo divulgado no Edital de Convocação de Eleição, assinado digitalmente;

III - cópia do documento de identificação com foto e assinatura;

IV - currículo sintético.

V - foto digital recente de cada integrante da Chapa para fins de divulgação durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Serão anexados ao Termo de Responsabilidade documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e IV do art. 28.

Art. 48. Os documentos a que se referem o art. 47 deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral mediante e-mail a ser divulgado posteriormente.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao prazo para as inscrições estabelecido no Edital de Convocação de Eleição, considera-se a data de envio do e-mail.

Seção VII

Da Homologação das Inscrições

Art. 49. A Comissão Eleitoral informará aos representantes da Chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo estabelecido no Edital de Convocação de Eleição para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º - Em até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das Chapas inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º - Somente serão homologadas as inscrições referentes às Chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Seção VIII

Impugnação ou Desistência dos Candidatos

Art. 50. Em até 2 (dois) dias após a divulgação da homologação das Chapas inscritas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral pedido de

impugnação de chapa à Comissão Eleitoral necessariamente motivada e devidamente instruída.

Art. 51. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da Chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a Chapa poderá requerer a substituição de candidatos, apresentando a devida documentação exigida no art. 47.

§ 2º Em sendo deferida a impugnação ou em havendo a desistência de um dos candidatos, a candidatura da Chapa não será homologada.

Art. 52. Encerrado o prazo de apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá a decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

Art. 53. Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará, via portal eletrônico, o resultado definitivo da homologação das inscrições.

Art. 54. Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo.

Art. 55. Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, titular ou suplente, antes da posse, a candidatura de ambos será desconsiderada e será substituída pela dupla que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Seção IX

Da Campanha Eleitoral

Art. 56. É facultada às Chapas a realização de campanha eleitoral, após a divulgação do resultado definitivo da homologação das candidaturas, aos

Participantes e Assistidos, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 57. As Chapas e os seus candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais prejuízos que causar a terceiros ou à PREVCOM-BrC.

Art. 58. Durante a campanha, a PREVCOM-BrC disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas às Chapas e os seus candidatos, assim como as propostas de trabalho, caso as chapas queiram elaborar ou publicar, vedada a distinção de tratamento entre as Chapas que participem do pleito eleitoral.

§ 1º As regras para a divulgação dessas informações através de site institucional serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Assessoria de Comunicação da PREVCOM-BrC divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da Fundação.

Art. 59. A PREVCOM-BrC não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

Seção X

Do Processo de Votação, Apuração e Divulgação dos Resultados

Art. 60. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio de um voto por pessoa.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico e/ou internet, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme dados constantes do cadastro da PREVCOM-BrC.

§ 3º Cabe ao Participante e Assistido manter seu cadastro atualizado perante a PREVCOM-BrC.

§ 4º - A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral para retirada de 2ª via, mediante prévia identificação civil do Participante e fornecimento de recibo inscrito por parte da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Em casos de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à PREVCOM-BrC o reenvio da senha, a qual será reencaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da PREVCOM-BrC, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 4º.

§ 6º - O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

§ 7º A Comissão Eleitoral poderá emitir um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

Art. 61. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1º O quórum mínimo para a Eleição será de 10% do total de Participantes e Assistidos do Plano Goiás Seguro habilitados a votar conforme Art. 33 do Regulamento Eleitoral.

§ 2º Caso o quórum mínimo não seja alcançado, será desconsiderada a votação anterior e uma nova votação será aberta no período e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, sendo considerada válida a votação com qualquer quórum;

Art. 62. Na data e horário previsto no Edital de Convocação de Eleição

para encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet.

Art. 63. A apuração dos votos será feita pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede da PREVCOM-BrC, e poderá ser acompanhada por representantes das chapas, caso haja interesse.

Art. 64. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a contratação de empresa de Auditoria Externa para auxiliar a Comissão de Apuração em seus trabalhos.

Art. 65. A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, através de um relatório emitido pelo sistema de votação, apurando-se o resultado final da eleição e lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 1º - Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco;

VI - total de abstenções;

VII - total de votos por Chapa;

VIII - eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

IX - assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, da Comissão de Apuração e dos Fiscais que assim o desejarem.

§ 2º Não serão divulgados relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

Art. 66. Serão proclamadas vencedoras as Chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as Chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou brancos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora a Chapa cujos candidatos tiverem o maior tempo total, contado em dias, de vinculação aos planos administrados pela PREVCOM-BrC e, persistindo o empate, será eleita aquela Chapa cuja soma das idades dos candidatos, titular e suplente seja maior.

Art. 67. O resultado das eleições será levado ao conhecimento dos Participantes, dos Assistidos e do Patrocinador através dos meios de divulgação que melhor convierem à realidade da PREVCOM-BrC.

Seção XI

Da Nulidade

Art. 68. O Processo Eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

I - cumprimento dos prazos de inscrição das Chapas;

II - a preservação da isonomia entre candidatos;

III - o preenchimento dos requisitos legais ou constantes neste Regulamento; preenchimento dos requisitos legais ou constantes neste Regulamento;

IV - a manutenção da lisura do Processo Eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada nulidade quando não houver prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

§ 6º A nulidade integral do Processo Eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 69. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral, respeitando os seguintes prazos, previstos no Estatuto Social da PREVCOM-BrC:

I - a eleição para o membro representante dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Fiscal serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data de início das eleições, sendo divulgada através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do Processo Eleitoral;

II - os candidatos concorrentes às eleições deverão ser registrados na PREVCOM-BrC até 30 (trinta) dias antes do início da eleição;

III - o período para a realização das eleições será de 02 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em Edital de Convocação de Eleição.

Art. 70. O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1º - O início do Processo Eleitoral será considerado a data de divulgação da constituição da Comissão Eleitoral, e o fim, a data de divulgação da

lista homologada dos Conselheiros Eleitos, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Apuração, bem como os Fiscais de Chapa, não serão remunerados.

Art. 72. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes das Chapas serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Chapa, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 73. Sem prejuízo do disposto no art. 72 deste Regulamento Eleitoral, compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da PREVCOM-BrC.

Art. 74. Compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da PREVCOM-BrC.

Art. 75. Em caso de falta de interesse de todos os Participantes ou Assistidos a se habilitarem a concorrer ao Processo Eleitoral, será aplicado o § 2º do art. 6º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 76. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 77. O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas ao Processo Eleitoral e interpretação deste regulamento.



Art. 78. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data da publicação da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 79. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, obrigando-se à comissão eleitoral a tratar os dados dos candidatos e eleitores que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)